



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº354 /2024.

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Dispõe sobre a colocação de telas de proteção em espaço aéreo nas unidades prisionais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As unidades prisionais do Estado do Amazonas, passarão a possuir em seus espaços aéreos, nos limites onde funcionam os locais destinados a banho de sol, recreação e afins, telas de proteção que impossibilitem o pouso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como “drones”; bem como o arremesso de objetos, para o interior daquelas instituições.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a colocação de telas de proteção em espaço aéreo, nas unidades prisionais do Estado do Amazonas e dá outras providências, propondo impossibilitar o pouso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", bem como o arremesso de objetos, para o interior daquelas instituições.

Observamos que, em meio às complexidades e desafios enfrentados pelo sistema carcerário, a ausência de dispositivos de proteção em espaços aéreos representa uma lacuna significativa nas medidas de segurança adotadas.

Ademais, a disseminação e o comércio de VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como "drones", tornaram-se comuns, infelizmente chegando às mãos de criminosos.

A colocação de telas de proteção nos espaços aéreos das unidades prisionais se justifica em virtude da necessidade premente de resguardar a integridade física dos detentos, dos servidores penitenciários e da comunidade circunvizinha. A vulnerabilidade dessas áreas expõe as instituições a potenciais ameaças, como tentativas de fuga, entrada de objetos ilícitos e até mesmo atividades hostis por parte de terceiros externos.

O Estado do Amazonas abriga 17 unidades prisionais, muitas das quais, lamentavelmente, parecem apresentar fragilidades significativas em termos de segurança. O espaço aéreo ao redor dessas unidades tornou-se vulnerável à presença desses aparelhos, agora também explorados pela criminalidade para introduzir substâncias ilícitas, armamentos e dispositivos celulares nos presídios. É importante destacar que, na capital, encontramos um total de 10 unidades prisionais, enquanto no interior existem 7 unidades prisionais. E a disparidade geográfica não pode servir como justificativa

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

para a diferenciação na implementação de medidas de segurança, pois a integridade de todos os indivíduos envolvidos deve ser igualmente prioritária, independentemente da localização da unidade prisional.

Acrescento também que esse projeto de lei se baseia na LEI Nº 17.210, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, do Estado de São Paulo, conforme evidenciado na tela anexa ao Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Ficha informativa](#)

LEI Nº 17.210, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 25, de 2018, do Deputado Léo Oliveira - PMDB)

Dispõe sobre a colocação de telas de proteção em espaço aéreo nas unidades prisionais e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As unidades prisionais do Estado passarão a possuir em seus espaços aéreos, nos limites onde funcionam os locais destinados a banho de sol, recreação e afins, telas de proteção que impossibilitem o pouso de veículos aéreos não tripulados - VANTS, conhecidos como drones, bem como o arremesso de objetos para o interior daquelas instituições.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2019.

RODRIGO GARCIA

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

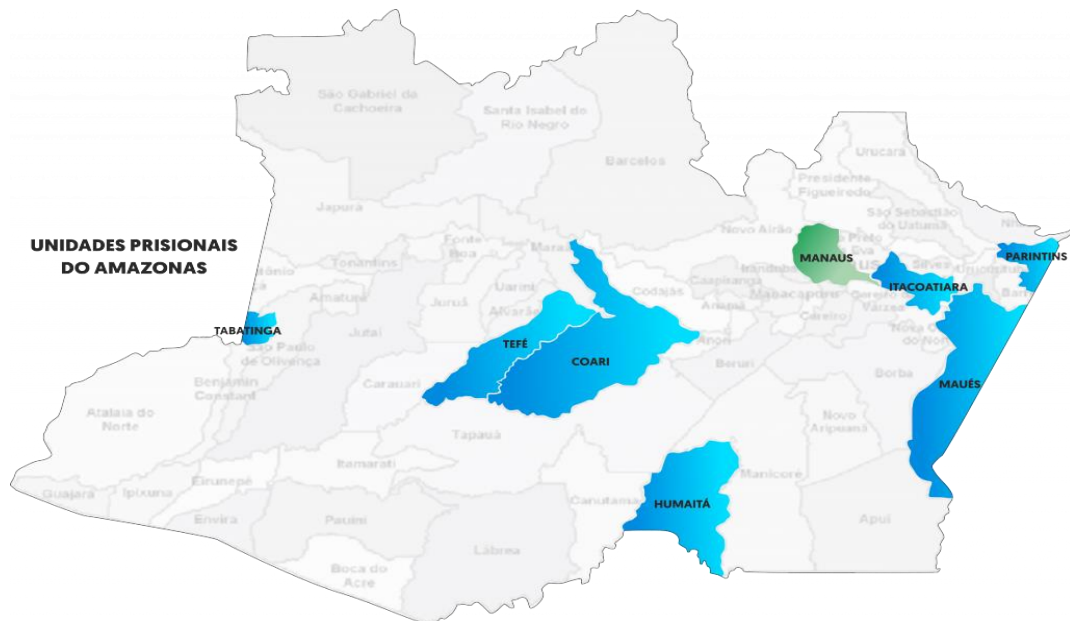
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

[f](#) /comandantedan [i](#) @comandantdan [t](#) (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL



Contamos com as seguintes Unidades Prisionais da Capital:

Casa do Albergado de Manaus – CAM;

Central de Recebimento e Triagem – CRT;

Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM I;

Centro de Detenção Provisória de Manaus II – CDPM II;

Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ (RF/RSA);

Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT;

Unidade Prisional do Puraquequara – UPP;

Centro de Detenção Feminino – CDF;

Centro Feminino de Educação e Capacitação – CEFEC e Enfermaria Psiquiátrica.

Contamos com as seguintes Unidades Prisionais do Interior do Estado:

Unidade Prisional de Coari;

[/comandantedan](#) [@comandantdan](#) (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

Unidade Prisional de Humaitá;

Unidade Prisional de Itacoatiara;

Unidade Prisional de Maués;

Unidade Prisional de Parintins;

Unidade Prisional de Tabatinga;

Unidade Prisional de Tefé.

(<https://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/>)

Contudo, ao padronizar a instalação de telas de proteção em espaços aéreos, não apenas mitiga riscos iminentes, mas também estabelece um ambiente mais seguro e controlado em todas as instituições penitenciárias do Estado. A uniformização desses padrões contribuirá para a eficácia global do sistema de segurança, promovendo a reabilitação dos detentos e proporcionando condições mais seguras de trabalho para os profissionais do sistema prisional.



Embora existam tecnologias e softwares capazes de detectar a aproximação desses equipamentos, a instalação de grades ou telas que impeçam seu pouso, ou ainda, que evitem o arremesso de objetos para dentro dos estabelecimentos prisionais, apresentaria um custo consideravelmente menor e uma funcionalidade imediata e contínua

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMANDANTE
DAN
DEPUTADO ESTADUAL

Em nosso Estado, no dia 20 de outubro de 2017, um drone, quatro celulares e um rádio transmissor foram apreendidos, com dois internos do regime semiaberto da unidade. A informação era que os detentos do semiaberto iriam entregar os materiais para presos do regime fechado, mas ainda não foram identificados quem iriam receber.

(<https://www.portalmarcossantos.com.br/2017/10/20/internos-do-regime-semiaberto-sao-presos-com-drone-e-celulares-perto-compaj-veja-fotos/>)

Assim, a implementação de medidas simples, como grades ou telas, poderá oferecer uma solução eficaz e econômica para proteger o espaço aéreo ao redor das unidades prisionais, reduzindo significativamente as vulnerabilidades existentes.

Portanto, este projeto de lei não apenas atende à necessidade imediata de reforçar a segurança nas unidades prisionais, mas também busca criar bases sólidas para um ambiente mais humanizado e eficaz no cumprimento das funções do sistema carcerário, alinhado com os princípios fundamentais da justiça e respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando a colocação de telas de proteção em espaço aéreo, nas unidades prisionais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
aos 22 dias do mês de maio de 2024.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM

 /comandantedan  @comandantdan  (92) 99217-2023

Documento 2024.10000.00000.9.021410
Data 22/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.021410

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 22/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO EM ESPAÇO AÉREO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS